



**ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - Contratação de empresa especializada para a Implantação de Infraestrutura, Reforma e Paisagismo no Centro de Exposições “João Orlandi Pagliusi”, conforme convênio firmado com a Secretaria de Turismo, Convênio 013/2009, com fornecimento de materiais.** Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9 h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 004/2014**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada para a Implantação de Infraestrutura, Reforma e Paisagismo no Centro de Exposições “João Orlandi Pagliusi”, conforme convênio firmado com a Secretaria de Turismo, Convênio 013/2009, com fornecimento de materiais.** Retiraram o Edital junto à Divisão de Licitações, mediante recolhimento de taxa, as seguintes empresas: 1) **CÁCERES & CIA LTDA**, 2) **PROGCOM ENGENHARIA CIVIL EIRELLI EPP**, 3) **PROPORCIONAL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, 4) **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA**, 5) **PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA**, 6) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA**. 7) **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. 8) **CASTRO ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**. 9) **JR ARQUIPAV & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, 10) **ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.**, 11) **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA EPP**. Entregou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a empresas: 1) **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (protocolo nº 005159/2014)**. Procedendo-se à abertura do envelope de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina verificou-se que a empresa **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou em cumprimento do item 13.1.1 (*Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), emitido pela Divisão de Licitação do Município de Socorro, mais os documentos complementares exigidos no edital, mais toda a documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício.* Quanto **A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não houve necessidade da aplicação da referida lei, considerando haver apenas uma participante no certame.** A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta, CND do INSS e Simples Nacional), [www.cadensp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de Contribuinte de ICMS), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista) e [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência e Concordata), <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), confirmando a validade e procedência das mesmas. Quanto a Certidão negativa de débitos estadual não pode ser confirmada sua veracidade, tendo em vista que o site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) estava indisponível, conforme print da página, anexo ao processo. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada à Rua Venezuela, nº 340, Bairro Taboão, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato sem representante;

O procurador da empresa **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Sr. Eduardo Marcial Zamboim, R.G. nº 7.596.653-SSP/SP, retirou-se da sessão, antes da análise documental, alegando compromissos anteriormente agendados, deixando a declaração abrindo mão de recursos da fase de habilitação.



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, comunicou a licitante ausente sobre a habilitação, a qual havia deixado declaração abrindo mão de interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, e considerando que a única empresa participante abriu mão de quaisquer recursos e ou impugnações, deu-se prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta. Após análise de rotina constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** estava em conformidade com as exigências do edital, contudo, localizou-se na mesma, uma diferença a maior da soma do item 5.0, a diferença deu-se devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), e tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global das propostas, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79*”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]*”, sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise da proposta. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, de enquadramentos de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) na referida Lei, não houve necessidade da aplicação da referida lei, considerando haver apenas uma participante no certame. Após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo e por estar com a documentação de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

**1) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo valor global de **R\$ 179.919,80 (Cento e Setenta e Nove Reais, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos)**;

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para as empresas: **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo valor global de **R\$ 179.919,80 (Cento e Setenta e Nove Reais, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 29 de abril de 2014.

Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes  
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Membro da Comissão